



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 0230/2015



1º Secretário(a)

MARILDA SAVI – PSD, Vereadora com assento nesta Casa de

Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUER à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Rafael Rodrigues Dolzan, Delegado da Receita Federal do Brasil – 9ª RF, ao Excelentíssimo Senhor Pedro Taques, Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal da cidade de Sorriso/MT e ao Excelentíssimo Senhor Ederson Dal Molin, Vice Prefeito do Município de Sorriso/MT, **requerendo, de acordo com as possibilidades cabíveis, a doação de 01 (um) Micro Ônibus apreendido por esta Instituição, para a Associação Matogrossense de Aposentados, Pensionistas e Idosos da Região de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Associação Matogrossense de Aposentados, Pensionistas e Idosos da Região de Sorriso, foi aprovada pela Instrução Normativa SRF nº 200, em 13 de setembro de 2002, e já existem mais de 3.500 (três mil e quinhentos) aposentados no Município de Sorriso/MT que recebem o benefício previdenciário, e que, desses aposentados, mais de 500 (quinhentos) já estão filiados na Federação. (documentos anexo).

Considerando que a maioria desses aposentados não tem um meio de locomoção adequado, e que, a maioria precisa do fornecimento do transporte público, e nem sempre são atendidos de forma adequada.

Considerando que, com frequência os aposentados solicitam ônibus/micro ônibus do Município de Sorriso/MT, para a realização de suas atividades nos Municípios vizinhos, e que, por diversas vezes as solicitações não são atendidas, haja vista que, não existem ônibus/micro ônibus suficiente para atender a demanda do Município de Sorriso/MT.

Considerando que essa doação ajudará a desonerar o Município de Sorriso/MT, com gastos com veículos/ônibus/micro ônibus locados para esse tipo de transporte.

Considerando o aumento dos aposentados existente em Sorriso/MT, e as dificuldades financeiras enfrentadas, haja vista que, todos os anos existem problemas/baixas de veículos/ônibus/micro ônibus, etc., aumentando as necessidades requerida em tela.

Considerando que a Associação Matogrossense de Aposentados, Pensionistas e Idosos da Região de Sorriso/MT, não dispõe de dotação orçamentária suficiente para aquisição de 01 (um) ônibus/micro ônibus, razão porque venho a presença de Vossa Excelência solicitar, de acordo com as possibilidades cabíveis, a doação de um micro ônibus apreendidos por essa instituição;

Desta forma, na certeza de dispor de sua especial atenção, oportunidade que aproveitamos para renovar-lhes considerações de estima e apreço, contamos com a sensibilidade dos responsáveis pelo sistema, bem como a colaboração de nossas autoridades, a fim de que possamos ter um sistema mais justo e que atenda todos os asseios dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Região de Sorriso/MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2015.


MARILDA SAVI
Vereadora – PSD

Por três dias do mês de março de 2011, reuniram-se os aposentados para deliberarem sobre a fundação da associação de aposentados e pensionistas de Sorriso-MT, aberta a assembleia foi decidida pelos aposentados presente fazer a eleição para eleger o diretório da associação e foi formada uma única chapa e foram eleitos por unanimidade para Presidente o Sr. Aderamir Pereira do Silveira, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 2.253.962 SSP/PR, CPF. 561.526.441-87, Para Tesoureiro o Sr. João Dambas Sobrinho, brasileiro casado, aposentado, portador do RG 338.063 SSP/MT, CPF. 011.239.759.35, Convidado o Sr. Aderamir P. do Silveira e o Tesoureiro, Presidente Sr. João D. Sobrinho, Conselheiros: Pedrinho Jesus, Amaro do Silveira, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do RG 367.1896 SSP/PA, CPF 324.785.699.49, Salete Foran, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do RG 790.660 SSP/MT, CPF 405.459.933-91, Lídia Zancanaro, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 30.522.545.07 SSP/RS, CPF 053.889.950.87, Cleusa do Silveira Bar, brasileira, casada, aposentada portador do RG 422.324-9, CPF 517.355.549-34, Maximiliano Giarelli, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 602.578.660.97 SSP/RS, CPF 0480.6030-53, G. Verano Streit, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 411.631.16-6 SSP/PA, CPF 150.725.769.49, após a conferência dos nomes eleitos e a documentação, foi aprovado todos os eleitos, passando o Palamar para o Presidente eleito e qual o mesmo expõe a todos pelo voto de confiança depositado em sua capacidade de administrar a associação de aposentados e pensionistas de Sorriso e região, pedindo também a todos os presentes que para se reunirem na câmara municipal nos dias 03, 04, 05, 06, 07 de abril, para formulação do estatuto social, ficando marcada desde já uma assembleia geral para o dia trinta de junho para a aprovação do estatuto, passando o Palamar para o conselheiro Cleusa Bar, que falou sobre a importância da associação para os aposentados de Sorriso-MT, o Tesoureiro o Sr. João Dambas Sobrinho também falou em nome dos demais eleitos, dizendo que irá atuar em conjunto com o Presidente para garantir

o presidente de todos os opostos, um mais novo a
seu dispendio finalizado a assembleia em nome de seu
costo, secretário e da, encerra a assembleia e transcreve
a ata e do dia seguinte a mesma segue andando para
as demais freguesias. *Assinado: Manoel de Souza*
Diogo Francisco de Almeida *João de Deus* *João de Deus*
El-rei *João de Deus* *João de Deus* *João de Deus*
João de Deus *João de Deus* *João de Deus* *João de Deus*

Por tanto de fado de um mil novecentos e noventa e nove
na dependência da sala parquial desta cidade de São Paulo
foi dada abertura na assembleia geral onde foi lida a esta-
tuto social da associação e foi aprovada por unanimidade
de todos os presentes, o estatuto contém todos os artigos
dos sócios assim como seus direitos com a associação, mo-
do mais tendo a discutir a Sr. presidente agradeceu a pre-
sença de todos e disse da importância da associação ter
uma sede própria para reunir os seus associados ex-
plicando que na dependência da ação social foi esta fixa-
da para ser para os associados devida de ser uma quantia
muito grande de associados. *Assinado: Manoel de Souza*
se pôde conseguir para a associação como socio tendo de
nada a mais. *Assinado: Manoel de Souza*
Palácio para a Associação e Sr. João Dambros, Sobrinho, na
qual se estabelecerá sobre o prédio onde a associação se opo-
nentes de L e com o nome com a hospital e laboratório, e
que até ao momento estavam tentando conseguir para a
Associação o endereço de São Paulo para a tra-
seira da Associação e Sr. João Dambros, Sobrinho, na
assembleia no qual se deu a palavra para a assembleia
e de no dia da associação, e de São Paulo e São
costo, sobrinho e de São Paulo e de São Paulo
de momento a associação tem o nome de São Paulo
Assinado: Manoel de Souza

e idosos da região de Senirio Américo, 350 fone 544 1763, Capítulo 5: Da constituição, denominação, sede, duração e área de abrangência
Artigo 1º - A associação fica constituída pelo presente estatuto tendo sido fundada em 29/06/1999, como sociedade civil, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, órgão de coordenação, proteção e representação dos aposentados pensionistas e idosos residentes nos limites geográficos do município de Senirio - MT, sendo que aposentados e pensionistas do área urbano e rural (entidade Familiar observada pelo INSS) e mantidos pelo previdência Social Brasileira (INSS). Artigo 2º - A associação terá sede e foro jurídico no comarca de Senirio - MT; Artigo 3º - A associação terá duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pelas disposições referentes as instituições civis. Capítulo 55 - Dos Objetivos: Artigo 4º - São objetivos desta associação: a) congregar, representar unir e defender aposentados e pensionistas buscando soluções para seus problemas, b) reivindicar junto aos órgãos públicos e autoridades constituídas atenção aos assuntos de interesse do clube, c) representar os aposentados, pensionistas residentes nos limites geográficos do município de Senirio - MT, d) pleitear isenção ou descontos de tributos e tarifas que provoquem deforçagem em seus benefícios, e) firmar convênios e contratos com quaisquer entidade que representem benefícios ao clube, f) Receber doações subvenções e auxílio de pessoas físicas ou jurídicas com o finalidade de desenvolver a Associação, g) esclarecer aos Aposentados pensionistas residentes no município de Senirio - MT, h) manter intercâmbio com entidades congêneres e similares, em especial associações, federações e confederações de aposentados, i) Promover programas de maturação social educativo difundindo junto aos associados leis decretos portarias regulamentos resoluções atos administrativos relacionados com interesse do clube. j) Sugerir aos Poderes constituídos o

Inscrição ou alteração de bits de voto pessoais e reque-
rimentos que beneficiam o clube; 1) A Associação tem o au-
torização de efetuar convênios com (ONG'S) beneficiando o
clube; Capítulo III - Dos Associados, Artigo 3º - clube de
associados; a) Sócios fundadores são os que subscreveram
o Atto de Fundação da Associação; b) Efetivos todos os opor-
tunos pensionistas e idosos residentes nos limites geográficos
do município de Sorina - RJ; c) Sócios beneméritos todos aqueles
que por alguma razão beneficiam a Associação. Artigo 6º
Todo sócio em atividade contribuirá mensalmente com 2% (dois
por cento) do salário mínimo, e não contribuirá de 6% (seis por cento) mês,
ele será admitido e ao 12º (doze meses) mês será des-
ligado do quadro associativo, perdendo assim a renda
de associado, o retorno do filiados deverá ser aprova-
do juntamente com o requerimento de interesse no re-
visão de diretoria executiva. Capítulo VII - Da Inspetoria
Artigo 7º - São órgãos desta associação, 1) Assembleia
geral, 2) Diretoria executiva, 3) Conselho fiscal, Artigo 8º -
A Assembleia geral é o órgão supremo da associação
constituído por sócios em pleno exercício de seus
direitos as deliberações serão aprovadas ou não por maioria
simples, em caso de empate o voto de minerva será dado
pelo Presidente da Assembleia, cada sócio tem direito a 01
voto, voto não sendo permitido o voto não sendo permitido
voto por procuração. 2) A Assembleia geral será convoca-
da ordinariamente ou extraordinariamente pela diretoria
executiva ou mediante requerimento de no mínimo o
dobro do número de membros da diretoria executiva, 3) A
convocação da Assembleia geral será necessária em edital
fixado no sede da associação, com antecedência mínima
de 08 (oito) dias, no edital deverá constar o data hora e
local da realização da Assembleia bem como o assunto a
ser discutido, Artigo 9º - A Assembleia geral ordinária
ou extraordinária reunirá-se e delibera: 1) Em Primeiro

convocação com a presença do maior número possível, II) em
segunda e última convocação de 05 (cinco) membros, III) em
presença de qualquer número, IIII) A assembleia geral é
reúne-se presidida pelo presidente do conselho fiscal
que designará um membro dos conselheiros para secretário
dos trabalhos, IV) A assembleia geral reúne-se ordinari-
amente ao 04 (quarto) no mês de janeiro para eleger o di-
retorio executivo e conselho deliberativo e fiscal e
extraordinariamente sempre que as necessidades da
união exigirem, Artigo 10º - compete o Assembleia
geral, I) Reformar o estatuto, II) Eleger ou substituir
qualquer membro do diretorio executivo e conselho fi-
scal, III) Analisar os contos e o balanço geral da
Associação dando o parecer. Artigo 11º - A diretoria exe-
cutiva é composta de 05 (um) presidente e 05 (um) vice-
presidente 05 (um) segundo secretário 05 (um) primeiro te-
soureiro e 05 (um) segundo tesoureiro eleitos pela assem-
bléia geral sendo sócios em gozo de seus direitos com
mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos. Artigo
12º - A diretoria executiva reúne-se 05 (um) vez por
mês ordinariamente e extraordinariamente toda vez que
necessário for por convocação de qualquer membro do
mesmo. Artigo 13º - As decisões da diretoria executivo
serão tomadas por maioria simples, Artigo 14º - compete
o diretoria executivo: a) cumprir e fazer cumprir o esta-
tuto da associação e decisões da assembleia geral, b)
nomear e demitir diretores de departamentos com o voto de
confiança do diretório, c) interpretar e preencher o es-
tatuto e decidir sobre as coisas emissores. Artigo 15º -
compete ao presidente, I) Presidir as reuniões do executivo
ordinário e sempre que possível dos extraordinários, II)
Assinar documentos de sua competência fundamental para o
secretário, III) estar ciente de todas as atividades desen-
volvidas pela associação bem como prestar contas dos

mesmo, o conselho geral, IV) submeter a observação do conselho fiscal a movimentação financeira da associação mensalmente.

V) consultar o conselho fiscal sobre projetos que pretendam executar tanto de ordem econômica ou social, VI) solicitar do conselho fiscal seus pareceres por escrito, VII) Prestar contas ao conselho fiscal da execução dos projetos aprovados pela mesma. Parágrafo único: compete ao vice-presidente: participar das reuniões independentemente ou não da presença do presidente e substituí-lo em sua ausência em qualquer evento que se lhe faça necessário, Artigo 16º - compete ao 1º secretário, I) Redigir os atos de reuniões do diretório e conselho geral, II) Elaborar o expediente apóste o Ass. associação ofícios, cartas e outros documentos e arquivar com o presidente a expediente, III) Arquivar todos os documentos desta associação, IV) substituir o presidente e vice-presidente quando ambos forem impedidos de exercer suas funções, V) compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário, Artigo 17º - compete ao tesoureiro, I) relacionar e controlar as verbas da associação e contabilidade, II) Eletuar pagamentos arquivando cheque com o presidente e outros documentos referentes a tesouraria, III) Prestar contas ao conselho fiscal da movimentação financeira da associação, IV) compete ao 2º tesoureiro auxiliar e substituir o 1º tesoureiro, Artigo 18º compete ao conselho fiscal, I) o conselho fiscal será eleito juntamente com o diretório executivo e será composto por 06 (seis) membros, II) Auxiliar o diretório e fiscalizar o trabalho do mesmo, III) Emitir parecer e renovar por escrito, registar em ato projetos do diretório, sempre que consultado bem como opinar ou reportar os contos da mesma. IV) Nos casos de irregularidade de qualquer membro do diretório este conselho reunido com votos da maioria.

Poderá opor-se-lhe, Artigo 19º - Poderá concorrer a eleição do diretório executivo qual quer opor-se-lhe ou pensionista filiado a esta associação, b) os cargos não serão remunerados podendo ter verbos de representação, c) o voto será secreto ou por aclamação em Assembleia geral quando em chapa única, d) o período de mandato será de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos, e) Terá direito a voto e ser votado os sócios opor-se-lhe e pensionistas quites com o tesoureiro, f) As eleições serão realizadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual diretório, Parágrafo único - As eleições deverão ser convocadas pelo presidente e coordenadas pelo conselho fiscal. Art. 20 - Quando algum membro do diretório executivo ou conselho concorrer a pleito eleitoral da associação deverá ser substituído pelo suplente 30 (trinta) dias antes da eleição. a) As eleições deverão obedecer regulamentações e regulamentos elaborados pelo conselho fiscal para o pleito, b) o prazo para a convocação de eleições poderá ser adiado por Assembleia geral convocada pelo conselho ou diretório executivo 30 (trinta) dias antes das eleições, bem como, esta Assembleia prorrogará o mandato do atual diretório até a data da próxima eleição, c) A convocação das eleições deverá ser bem divulgada inclusive no diário oficial do estado e se possível rádio e tv. Art. 21 - do Patrimônio da associação, a) É Patrimônio da associação bens móveis e imóveis que a associação vier a possuir ou que vier a construir, b) depois federal, estadual ou municipal ou de terceiros, bem como contribuições dos sócios. Parágrafo único - Nenhum bem da associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização do conselho fiscal e ratificado pela Assembleia geral. Art. 22 - dos recursos financeiros da associação: 1) auxílios financeiros na associação obtidos através de doações,

artigos em promessas. 15) contribuições financeiras oriundas de comércios, acordos ou contratos. 155) subvenções ou auxílios estabelecidos pelos poderes públicos. 156) Contribuições dos oporntados e Pensionista do município de Sorriso - MT, descontado no origem de benefício, 157) Todos os recursos financeiros da associação deve ser depositado no Banco do Brasil. Art. 23º - Os casos omissos serão decididos em reunião do Diretoria executiva com o conselho fiscal. Artigo 24º - Este estatuto depois de aprovada entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários, A Orami Pereira da Silva Presidente, Friburgo, 03 de Novembro de 1991, diretoria, protocolo 166578 Registro 3.545 LV 25A, 08 de fevereiro de 1993.

Haroldo Chaves de Sá
Gerônimo da Silva
Francisco Maximiliano
Exalte Roror
Cláudio Salvador
Adelino Faria

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Nº 105 do Protocolo L.A. as Fis.
 Apresentado em 17 FEV 2000 /19
 Registrado sob nº 092 as Fis. de
 Livro A da Registro de Pessoas Juridicas
 Sorriso (MT). 17 FEV 2000

Haroldo Chaves de Sá
 Oficial de Registro de Pessoas Juridicas
 do Juizado de Sorriso-MT

As vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se os oporntados para deliberarem sobre a mudança no quadro de diretores a associação de oporntados e pensionista de Sorriso-MT o ato da assembleia foi decidido pelos oporntados presente fazer a eleição Para eleger um novo Presidente, pois o que ocupa a cargo até o presente momento não estava tendo tempo disponível Para cuidar dos interesses da associação e foi aprovado por unanimidade que os cargos de presidente e tesoureiro fossem triacados um pelo outro ficando a diretoria assim:

Haroldo Canavarros Serra
Tabelião do 1º. Ofício
Oficial de Registro de Imóveis-Títulos
e Documentos - Pessoas Jurídicas
Protestos.
Sorriso

005

O presidente seria o Sr. João Antônio da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 22.539.62 SSP/PA, CPF 564.526.443-87, conselheiro pedreiro Jesus Amaral da Silva, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do RG 387.1.896 SSP/PA, CPF 324.785.699-49, Sálte Parum brasileiro, viúvo, pensionista, portador do RG 730.600 SSP/MT, CPF 405.419.991-91, Lidia Zancanaro, brasileira, casada, aposentada, portador do RG 305.825.450-7 SSP/RS, CPF 053.889.950-87, Olívia da Silva Bân, brasileira, casada, aposentada, portador do RG 422.321-9, CPF 577.335.549-34, Maximiliano Giarelli, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 602.578.660-97 SSP/RS, CPF 048.876-30.53, Germano Streit, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 471.831.36-6 SSP/PR, CPF 150.723-49, após as conferências dos nomes eleitos e a documentação, foi empossados todos os eleitos. Sem mais nada a discutir foi finalizado a assembleia e em virtude de não haver mais nada a discutir, secretário a doc. Auxiliou a assembleia e transcrevi o ato e datilografarei o mesmo que segue anexoado por mim e os demais presentes.

João Antônio da Silva
Chico da Silva
Sálte Parum
Maximiliano Giarelli
Germano Streit

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 119 do Protocolo 14 as Fls.

Apresentado em 14 ABR 2000/19

Registrado sob nº 106 às Fls. do

Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas

Sorriso (MT) 14 ABR 2000

Oliveira

Haroldo Canavarros Serra
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
de Comércio de Sorriso-MT

Haroldo Canavarros Serra
Tabelião do 1º. Ofício
Oficial do Registro de Imóveis-Títulos
e Documentos. Pessoas Jurídicas
Protestos.
Soma de mil

dia de mês de março de
dois e dois, reuniram-se os
apresentados conforme edital de convocação
para deliberarem sobre a ordem de dia
eleição e posse da diretoria, foi apre-
sentada chapa única composta por:
Para Presidente Sr. Paulo Nomes Sobri-
nho, Brasileiro, casado, apresentado, Portador
do RG 338063 SSP/MT, CPF: 021 23975915
Para tesoureiro Sr. Adevanir Pereira da
Silva, Brasileiro, casado, apresentado, Portador
do RG 2 233 962 SSP/PR, CPF: 567 526441
87, Para secretário: Dineio de Souza Costa
Brasileiro, Amargado, Portador do RG: 780 235
MT, CPF: 567 989 461 00, Para conselheiros: o
Sr. Pedrino Jesus Amorim da Silva, Bra-
sileiro, viúvo, Pensionista, Portador do RG: 58
71 396 SSP/PR, CPF: 324 783 699 49, Júlio da
Silva Bani, Brasileiro, casado, apresentado, Por-
tador do RG 422 321-9, CPF 577 33 5549-34,
marceliano Gionelli, Brasileiro, casado, apresentado,
Portador do RG: 6025 7866 097 SSP/Rs, CPF: 048
07 6030-53, Dulcineia de Souza Costa, Brasileiro,
amargado, Portador do RG 1459386-3 MT, CPF:
419 940 273-34, Lidia Zancanaro, Brasileiro,
casado, apresentado, Portador do RG: 30582 54
507 SSP/Rs, CPF: 053 889 95087, após
apresentação dos candidatos foi colocada
em votação, sendo aprovado por
unanimidade, após foi feito a con-
ferência dos candidatos eleitos e a
documentação dos mesmos, após foi
empresado todos os eleitos, passando a
Palavra para o secretário Sr. Dineio

de Souza Costa, que falou do im-
pêdio do uniao de todos, em seguida
o presidente eleito agradeceu o pre-
senço de todos e falou sobre a
construção da sede que está sendo
providenciado, sem mais nada a
perguntar nem a responder, da por
encerrada a assembleia geral que
segue assinada por mim secretario
os membros eleitos e os demais
presentes e ora, seio transeito diga
datilografado e registrado em cartorio.

[Handwritten signatures and names]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

4º 309 do Protocolo 24 as Fls.

Apresentado em 16/11/2007 /19

Registrado sob nº **295** às Fls. **1** do

Livro A _____ de Registro de Pessoas Juridicas

Sorriso (MT). JUL 16 2002

Marcelo Canavarros Serra
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
de Comarca de Sorriso-MT

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
de Comarca de Sorriso-MT

48 Comaças do Sorriso-MT

Sem emolumentos-Cortesia

Aos dez dias do mês de maio do ano
de dois mil e cinco (20/05/05). As oito horas
e trinta minutos no CTE Palco B, reuniam-
se os opoentados e Pensionista do Sane e
Para deliberarem sobre o ordem do dia:
(filiação, filiação junto a federação de opo-
entados e Pensionista do estado de Mato
Grosso, o Presidente e Sr. Rôss Dambros de-
nuncia a assembleia geral despende a
toda um bom dia logo após colocam a
importância da organização ser filiada
a federação, pois até o data de hoje
nós não recebemos nada das contribuições
sociais e tudo reformado Para Amop
de União e se a organização de
filiação a federação as nossas contribuições
serão deixado aqui em Sane podendo
beneficiar os nossos opoentados com auxílio
de matéria que sempre estamos solicitamos
do ação social, e também ter um direito
de está acordando os nossos próprios men-
sualidade Para Podemos fazer uma sede
própria e outras várias benefícios Para os
opoentados e Pensionista, o senhor Dineir
de Souza Costa falar da importância da
organização ter uma organização própria
pois Poder adquirir um veículo ou
até mesmo está contratando o para
Para dar curso as idas e até mesmo
uma secretário Para nos auxiliar o Sr.
Edmaris Pereira do Cibo falar que
opois o desiste do Presidente de se filiar
a federação de opoentados do estado
pois é mais uma defesa que os opoentados

007
terão, após vários comentários o presidente
colocou em votação se aprovaria ou
não a filiação e foi aprovado por
unanimidade após o senhor Diniz
convocou a presença de todos e
avisou a todos para participar das
reuniões no centro de convivência do
terceiro idade e após isso mais
trabalho a ser tratado em assembleia
depois por encerrado e segue assinado por
min secretário e os demais presentes.

Porto Rico Pápor.
Francisco Idem.

Fortunato da Silva

Paulo Ferreira.

Osman Cereales.

João Danizeta

Simone Guancio

Antônio Aires

Cina Alice da Cunha

Antônio Rodrigues

Estelina Sousa

Sando de Jesus

Joel da Silva

Paulo Otávio Junior

João Leão Teixeira

Lauremire Zanatta

João Rezende

João Manoel de Siqueira

Ata de Eleição e Posse da Prefeitura do
Amapá, mandato 2005 a 2009.



Aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e nove, conforme edital de convocação feito na rádio reuniram-se em assembleia geral os aposentados e pensionistas do Amapá. Sorriso, para a eleição e posse da mesa diretora sendo que foi apresentada a chapa única formada por presidente Sr. João Dambros Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG: 338063 SSP/MT, CPF: 02123975915.

Para Vice-presidente Sr. Vinícius de Souza Costa, brasileiro, solteiro, portador da RG: 780235 SSP/MT, CPF: 567 98946100, para Tesoureiro: Daiane Marques Silveira, brasileira, solteira, portadora da RG: 001459364 SSP/MS, CPF: 01398316102. Para suplente de Tesoureiro a Senhora Pedrina de Jesus Amaral, brasileira, viúva, portadora da RG: 1771896 SSP/PR, CPF: 32478569949. Para Secretário Olívio da Silva Bai, brasileiro, casado, portador da RG: 4223219, CPF: 57733554934. Para Conselheiros o Sr. Maximiliano Giorelli, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG: 60257866097 SSP/RS, CPF: 0807603053, Ademir Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da RG: 2253962 SSP/PR, CPF: 56752644197, Dulcineia de Souza Costa, brasileira, amasiada, portadora da RG: 14591863 SSP/MT, CPF: 41994027134. Lucio.

Zanlanario, brasileiro, casado, portador da RG: 1058254507 SSP/RS, CPF: 05388995087, Arélino Celio Durigen, brasileiro, casado, portador da RG: 1006539631, CPF: 04049527049. Após a apresentação da chapa foi colocado em votação sendo que foi aprovado por unanimidade, depois de feito a conferência dos candidatos eleitos foi dada posse as mesmas neste ato desta forma ficando todos empastados e lembrando a todos que o mandato é de

quatro ano findando no dia, dez de
agosto de dois mil e nove, sem mais nada a
ser tratado todos eleitos e empossados da
por encerrado a assembleia que será lavrada
a rto e assinada por mim e todos os
votantes e presentes.

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

[Signature]

João Paulo da Silva
Sivana Santiago
Paulo de Jesus

Apresentante: Associação de Aposentados e
Pensionistas de Sorriso/MT.

Protocolo nº 016 Livro: A/021 Folha: 090
Registro nº 799 Livro: A/021 Folha: 090
Sorriso: 29 de setembro de 2005.

[Signature]

Juliano do Sogo

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL Benedito Abadio da Silva
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Tabelião
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

[Signature]
Carlos Rodrigues de Sousa Mello
Eunice Gaudêncio

[Signature]
José de Aguiar Silva

[Signature]
Quarcho Siqueira
Sergio Coutinho Andrade
João A. de O. P. A. Lino
Adilson de R. R. A. A. A.
Wellson Eduardo de Carvalho
[Signature]



009

da eleição e posse da Diretoria da Associação de Aposentados Pensionistas e Idosos da Região de SERRISO-MT, mandato 2010 à 2014.

Nos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dez, conforme edital de convocação feito via convite, reuniram-se em Assembleia geral os aposentados e pensionistas da Amap. Serriso, para a eleição e posse da nova diretoria, sendo que foi apresentada chapa única formada por: presidente Sr. João Dambros Sebrinho, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 338063 SSP/MT, CPF 02123975915, Para vice-Presidente a Sra. Inebandes Zondena Dambros, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 337955/MT, CPF 531.132.351-37, Para Tesoureiro: Cleonir Teneggi-nha Dambros, casada, brasileira, portadora do RG 1125548053 - MT, CPF 433090351-00, Para suplente de Tesoureiro e Senhor Luiz Barbeira brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.482.909 PR, CPF 125.377.999-66, Para Secretária a Senhora Leônia de Jesus Amorães de Silva, brasileira, viúva, aposentada portadora do RG 1111836 SSP/PR, CPF 32478569949, Para Conselheiros o Sr. Civaldir Neto da Silva, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 8000094469, CPF 312735643-20, Maria Ribeiro Linto, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 689 116/PA, CPF 107.951.382-53, João Antonio Grippa, brasileiro, casado, aposentado, RG 1070932-0/MT, CPF 332 252.739.53, após a apresentação da chapa foi colocado em votação, sendo que foi



Sorriso-MT
 C. REG. CIV.

Foi dado por unanimidade, depois de
 feita a conferência dos candidatos eleitos
 foi dado posse aos mesmos neste ato,
 desta forma ficando todos empossados
 e lembrando a todos que o mandato
 é de quatro anos findando no dia de-
 zesseite de janeiro de dois mil e quater-
 ze, sem mais nada a ser tratado todos
 eleitos e empossados, dando por encerrado
 a assembleia que será lavrada a ata e
 assinada por mim e todos os votan-
 tes e presentes.

Presidente *de* *la* *Asamblea* *de* *los* *Estados* *Unidos*

Vice Presidente: Mr L Danvers

Tesaurising: Cleoni Wambros Zech

Suplente de Tesoureiro: Luiz Barbieri

Secretaria. Pedro de 709

Conselheiros ~~de~~ ^{da} ~~Silva~~

Grão Antonio Ruiz.

Silvia da Veiga Soares

maria la Suz de Bauga

Guinevere Coulter

Adriano P. Lecaros

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

010

Apresentante: Associação de Aposentados Pensionista e Idosos da Região de Sorriso - MT.

Registro nº: 1666 Livro: A/043 Folha: 156

Protocolo nº: 0038 Livro: A/043 Folha: 156

Sorriso/MT: 03 de março de 2010. Emolumentos: À esta

Serventia RS-31,92; Ao Tribunal de Justiça RS-7,98. Total RS-39,90

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

Flóvia Valéria de Souza
Escrivente
CPF: 823.342.501-04

OFÍCIO EXTRA-JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

SBN – Quadra 2, Bloco “J” – Edifício Engenheiro Paulo Maurício,
2º Andar - CEP: 70040-905 – Brasília-DF.



FEDERAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO.

Avenida Mato Grosso, nº 477, Centro. CEP: 78005-030 - Cuiabá/MT.
Telefax: (65) 3324-1190. e-mail: fedapemt@brturbo.com.br.

CERTIFICADO DE FILIAÇÃO

Registro Social Nº 0007

A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS DA REGIÃO DE SORRISO, faz parte desta sociedade de classe organizada, como verdadeira representante e defensora dos direitos dos Aposentados, Pensionistas e Idosos neste Município, conforme a legalidade de sua criação, comprovada pelos seguintes documentos:

Estatuto: Nº do Registro 003545 Livro Nº25-A datado de 08/02/1993, no Registro de Título e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

CNPJ Nº 03.762.626/0001-23 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 7342 de 22/11/2000, Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 835 de 31/05/2000.


Raul Soares dos Reis
Presidente

Cuiabá.


Adelfina Barbosa de Souza
Secretária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, .

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.762.626/0001-23	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA REGIAO DE SORRISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DAS AMERICAS	NÚMERO 350	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **09/08/2005** às **09:53:37** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ASSOCIAÇÃO MATOGOSSENSE DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA.....
REGIÃO DE SORRISO SITUADA NA RUA DAS AMÉRICAS, 350 FONE: 544-
1769

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Duração e Área de Abrangência

Artigo 1º – Associação fica constituída pelo presente Estatuto tendo sido fundada

em 29/06/1999 como sociedade civil, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, órgão de coordenação, proteção e representação dos aposentados pensionistas e idosos residentes nos limites geográficos do município de Sorriso-MT sendo que aposentados e pensionistas da área urbana e rural (extinto FUNRURAL absorvido pelo INSS) e mantidos pela Previdência Social Brasileira (INSS).

Artigo 2º – A Associação terá sede e foro jurídico na Comarca de Sorriso-MT

Artigo 3º – A Associação terá duração por tempo indeterminado e será regido pelo presente estatuto e pelas disposições referentes as instituições civis.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – São objetivos desta Associação:

- Congregar Representar Unir e Defender aposentados e pensionistas buscando soluções para seus problemas.
- Reivindicar junto aos órgãos públicos e autoridades constituídas atenção aos assuntos de interesse da classe.
- Representar os aposentados, pensionistas residentes nos limites geográficos do município de Sorriso-MT
- Pleitear isenção ou descontos de tributos e tarifas que provoquem defazagem em seus benefícios.
- Firmar convênios e contratos com qualquer entidade que representem benefícios a classe.

Haroldo Canavarros Serra
 Tabelião do 1º. Ofício
 Oficial de Registro de Imóveis-Títulos
 e Documentos - Pessoas Jurídicas
 Protestos.
 Sorriso
 MAT.

- f) Receber doações subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade de desenvolver a Associação.
- g) Esclarecer aos Aposentados Pensionistas residentes no município de Sorriso-MT..... de seus direitos e obrigações.
- h) Manter intercâmbio com entidades congêneres e similares em especial associações, federações e confederações de Aposentados.
- i) Promover programas de natureza social educativa difundindo junto aos associados leis decretos portarias regulamentos resoluções atos administrativos relacionados com interesse da classe.
- j) Sugerir aos poderes constituídos a promulgação ou alteração de leis decretos portarias e regulamentos que beneficiam a classe.
- l) Comemorar datas significativas principalmente dia 24 de janeiro.
- m) A Associação tem a autonomia de efetuar convênios com (ONG's) beneficiando a classe.

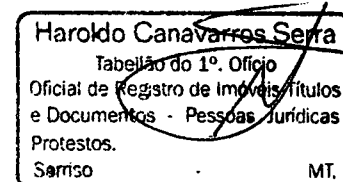
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – Classe de Associados

- a) Sócios fundadores são os que subscreveram a Ata de Fundação da Associação.
- b) Efetivos todos os aposentados pensionistas e idosos residentes nos limites geográficos do município de Sorriso-MT.....
- c) Sócios Beneméritos todo aquele que por alguma razão beneficiam a Associação.

Artigo 6º:

Todo sócio em atividade contribuirá mensalmente com 2% (dois) do salário mínimo, a não contribuição do 6º (sexto) mês, ele será advertido e ao 12º (décimo segundo) mês será desligado do quadro associativo, perdendo assim o vínculo de associado. O retorno do fíliado deverá ser apreciado juntamente com o requerimento do interessado na reunião de diretoria executiva.



CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º – São órgãos desta Associação.: .

- 1) Assembléia Geral
- 2) Diretoria Executiva
- 3) Conselho Fiscal

Artigo 8º: A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos as deliberações serão aprovadas ou não por maioria simples, em caso de empate o voto de minerva será dado pelo presidente da Assembléia, cada sócio tem direito a 01 (hum) voto não sendo permitido o voto por procuração.

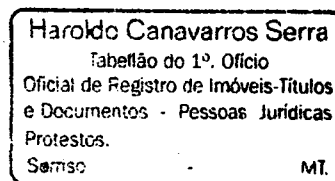
- I) A Assembléia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pela diretoria executiva ou mediante requerimento de no mínimo o dobro do número de membros da diretoria executiva.
- II) Para convocar a Assembléia Geral será necessário um edital fixado na sede da associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. no edital deverá constar a data hora e local da realização da Assembléia bem como o assunto a ser abordado.

Artigo 9º – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reúne-se e delibera:

- I) Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta.
- II) Em segunda e última convocação até 01 (uma) hora após a presença de qualquer número.
- III) A Assembléia Geral deverá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal que designará um membro dos conselhos para secretariar os trabalhos.
- IV) A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a 04 (quatro) no mês de janeiro para eleger a diretoria executiva e conselho deliberativo e fiscal e extraordinariamente sempre que as necessidades da união exigirem.

Artigo 10º – Compete a Assembléia Geral

- I) Reformar o Estatuto
- II) Eleger ou substituir qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
- III) Analisar as contas e o balanço geral da Associação dando o parecer.



Artigo 11º – A Diretoria executiva é composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente 01 (um) Segundo Secretário 01 (um) Primeiro Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral sendo sócios em gozo de seus direitos com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos.

Artigo 12º – A Diretoria Executiva reúne-se 01 (uma) vez por mês ordinariamente e extraordinariamente toda vez que necessário for por convocação de qualquer membro da mesma.

Artigo 13º – As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 14º – Compete a diretoria executiva:

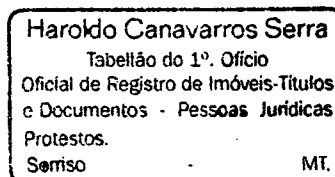
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação e decisões da Assembleia Geral.
- b) Nomear e demitir diretores de departamentos considerados de confiança da diretoria.
- c) Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 15º – Compete ao presidente

- I) Presidir as reuniões da executiva ordinárias e sempre que possível das extraordinárias.
- II) Assinar documentos de sua competência fundamental para o secretário.
- III) Estar ciente de todas as atividades desenvolvidas pela Associação bem como prestar contas das mesmas a Assembleia Geral.
- IV) Submeter a aprovação do Conselho Fiscal o movimento financeiro da Associação mensalmente.
- V) Consultar o Conselho Fiscal sobre projetos que pretender executar tanto de ordem econômica ou social.
- VI) Solicitar do Conselho Fiscal seus pareceres por escrito.
- VII) Prestar contas ao Conselho Fiscal da execução dos projetos aprovados pelo mesmo.

Parágrafo Único: Compete ao vice-presidente:

- Participar das reuniões independente ou não da presença do presidente e substituí-lo em sua ausência ou qualquer evento que se faça necessário.



A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and several strokes.

Artigo 16º – Compete ao 1º Secretário

- I) Redigir as Atas das reuniões da diretoria e assembléia geral
- II) Elaborar o expediente afeto a Associação: ofícios, convites e outros documentos e assinar com o presidente o expediente.
- III) Arquivar todos os documentos desta Associação.
- IV) Substituir o presidente e vice-presidente quando ambos forem impedidos de exercer suas funções.
- V) Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário.

Artigo 17º – Compete ao Tesoureiro

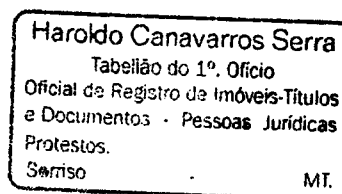
- I) Relacionar e controlar os bens da Associação e contabilidade
- II) Efetuar pagamentos assinando cheques com o presidente e ou outros documentos referentes a tesouraria.
- III) Prestar contas ao Conselho Fiscal da movimentação financeira da Associação.
- IV) Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º tesoureiro.

Artigo 18º – Compete ao Conselho Fiscal

- I) O Conselho Fiscal será eleito junto com a Diretoria Executiva e será composto por 06 (seis) membros.
- II) Auxiliar a diretoria e fiscalizar o trabalho da mesma.
- III) Emitir parecer e renovar por escrito, registra em ata projetos da diretoria, sempre que consultado bem como aprovar ou rejeitar as contas da mesma.
- IV) Nos casos de irregularidade de qualquer membro da diretoria este conselho reunido com votos da maioria poderá afastá-lo.

Artigo 19º – Regulamento das Eleições

- a) Poderá concorrer a eleição da diretoria executiva qualquer aposentado ou pensionista filiado a esta associação.
- b) Os cargos não serão remunerados podendo ter verbas de representação.
- c) O voto será secreto ou por aclamação em Assembléia Geral quando em chapa única.
- d) O período de mandato será de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos.



e)Terá direito a voto e ser votado os sócios aposentados e pensionistas quites com a tesouraria.

f)As eleições serão realizadas 02 (dois) antes do término do mandato da atual diretoria.

Parágrafo Único – As eleições deverão ser convocadas pelo presidente e coordenado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 – Quando algum membro da diretoria executiva ou conselho concorrer a pleito eleitoral da Associação deverá ser Substituído pelo suplente 90 (noventa) dias antes da Eleição.

a) As eleições deverão obedecer calendários e regimentos elaborado pelo Conselho Fiscal para o pleito.

b) O prazo para a convocação de eleições poderá ser adiada por Assembléia Geral convocada pelo conselho ou diretoria executiva 90 (noventa) dias antes das eleições, bem como, esta assembléia prorrogará o mandato da atual diretoria até a data do próximo pleito.

c) A convocação das eleições deverá ser bem divulgada inclusive no Diário Oficial do Estado e se possível rádio e TV.

Art. 21 – Do Patrimônio da Associação.

a) É Patrimônio da Associação bens móveis e imóveis que a associação vier a possuir ou que vier a construir.

b) Doações Federal, Estadual ou Municipal ou de terceiros bem como contribuições dos sócios.

Parágrafo Único - Nenhum bem da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização do Conselho Fiscal e ratificado pela Assembléia Geral.

Art. 22 – Dos recursos financeiros da associação:

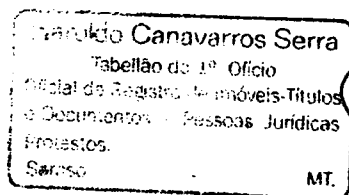
I) Auxílios financeiros obtidos através de doações, sorteios ou promoções.

II) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos.

III) Subvenções a auxílios estabelecidos pelos poderes públicos.

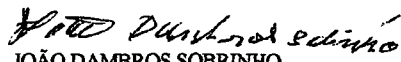
IV) Contribuições dos aposentados e pensionistas do município de Sorriso-MT descontado na origem do benefício.

V) Todos os recursos financeiros da Associação deve ser depositado no Banco do Brasil.



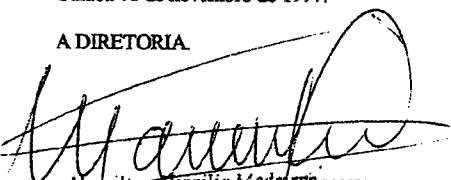
Artigo 23 ° - Os casos omissos serão decididos em reunião da diretoria executiva com o conselho fiscal.

Artigo 24 ° - Este estatuto depois de aprovado entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

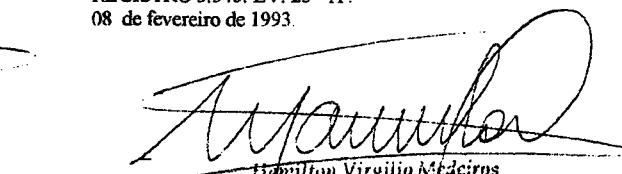

JOÃO DAMBROS SOBRINHO.
Presidente.

Cuiabá 01 de novembro de 1997.

A DIRETORIA


Assessor Jurídico - OAB-MT n.º 4.783-B

PROTOCOLO: 166.578
REGISTRO 3.545. LV. 25- A.
08 de fevereiro de 1993.


Hamilton Virgílio Medeiros
Associação Com. e Ind. de Surriso
Assessor Jurídico - OAB-MT n.º 4.783-B



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

LEI Nº 447/95.

DATA : 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIO NA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal pelo mandato de 2 anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V - Acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



Construindo o Futuro

Go.ão. 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no início anterior;
- X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XII - Convocar ordinariamente a cada (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIX - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe artigo nº 2º, parágrafo sexto da Lei nº 8.742, de 07.12.93;
- XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 10 membros titulares e os respectivos suplentes cujos nomes serão indicados a Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social de acordo com a paridade que segue:



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

I - 05 representantes governamentais sendo:

04 representantes do Poder Executivo;

01 representante do Poder Legislativo;

II - Os representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio, sendo:

01 trabalhador da área de assistência social;

01 representante de associações comunitárias ou bairros;

01 representante da APAE;

01 representante da Associação e Pensionistas e Aposentados;

01 representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades mencionadas no Artigo 3º, item II.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo do Presidente da Câmara.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes.

I - O exercício de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Ação Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1630 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

III - Os membros do Conselho Municipal de Ação Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Ação Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Ação Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Ação Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Ação Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Ação Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Ação Social em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Ação Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Ação Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Ação Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Ação Social elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, 11 DE DEZEMBRO DE 1995.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Freireton
Osteo Galvão

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schewinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

LEI Nº 462/95.

DATA - 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

11



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerida pela Prefeitura Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;



Construindo o Futuro

Gestão 98/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CHAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schorinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



LEI N.º 603/97

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 1997.
SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL N.º 447/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 447/95, passa a ter a seguinte redação:

" - Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 14 (quatorze) membros titulares e os respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e execução da política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue.

I - 07 (sete) representantes governamentais sendo:

- 01 representante do Poder Executivo;
- 01 representante da Ação Social;
- 01 representante na Área de Educação;
- 01 profissional na Área da Ação Social;
- 01 representante da Saúde;
- 01 representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- 01 representante do Poder Legislativo.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sendo:

- 01 representante das Entidades e Clubes de Serviços;
- 01 representante dos Sindicatos de Classe;
- 01 representante das Entidades de Assistência aos portadores de necessidades especiais;
- 01 representante da Associação dos Idosos;



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



religioso/filantrópico;

01 representantes de Entidades de caráter

01 representante das Associações de Bairros;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou;

§ 2º - Somente será admitida a participação no conselho Municipal de Assistência social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência social."

a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O Artigo 4º da Lei Municipal 447/95, passará

" - Artigo 4º - Os representantes do poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os do poder Legislativo do Presidente da Câmara."

ARTIGO 3º - Os itens II, III, IV, e V, do Artigo 5º da Lei Municipal 447/95, passa a ter a seguinte redação:

" - Item II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas 05 (cinco) reuniões intercaladas;

- Item III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

- Item IV - Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária;



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



- Item V - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções."

ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O artigo 7º da Lei Municipal 447/95, passa a

" - Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Assistência Social."

ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O artigo 8º da Lei Municipal 447/95, passa a

" - Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, em ênhergo de sua condição de membro;

II - Poderão ser contratado e/ou contatadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos."

ter a seguinte redação:

ARTIGO 6º - O artigo 9º da Lei Municipal 447/95, passa a

" - Artigo 9º - Todas as Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, serão Públicas e precedidas de ampla divulgação."



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



§ Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência social, bem como temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação."

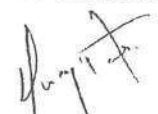
ter a seguinte redação: **ARTIGO 7º** - O artigo 10º da Lei Municipal 447/95, passa a

" - **Artigo 10º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei. "

publicação. **ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE SETEMBRO DE 1997.**


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PRÍMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Chefe de Gabinete



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



LEI Nº 918/01

DATA : 30 DE MAIO DE 2001.

**SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA
LEI MUNICIPAL Nº 603/97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

redação:

Art. 1º - o Art. 3º da Lei Municipal 603/97, passa a ter a seguinte

**“Art. 3º – O conselho Municipal de Assistência Social é
composto de 14(quatorze) membros titulares e 14(quatorze)
suplentes, é paritário sendo que a metade dos membros compõe
os segmentos dos representantes governamentais e a outra
compõe os representantes dos segmentos de órgãos não
governamentais.**

I – 07 (sete) representantes governamentais sendo:

01 representante do Poder Executivo;
03 representantes da Ação Social;
01 representante na Área de Educação;
01 representante da Saúde;
01 representante do Poder Legislativo.

**II – 07 (sete) representante da sociedade civil, escolhidos em
foro próprio, sendo:**

01 representante das Entidades e Clubes de Serviços;
01 representante de profissionais da Área de Assistência Social;
01 representante das Entidades de Assistência aos portadores
de necessidades especiais;
01 representante das Associações dos Idosos;
02 representantes de Entidades de caráter religioso/filantrópico;
01 representante das Associações de Bairros.



Prefeitura da Cidade
SORRISO



ANEXO I

1991-1992

1. The first part of the report is devoted to a general overview of the situation in the country. It includes a brief description of the country's geography, population, and economy. It also mentions the main political parties and the current government.

2. The second part of the report is devoted to a detailed analysis of the country's political situation. It discusses the role of the different political parties, the functioning of the government, and the state of the country's institutions. It also mentions the main political issues and the current political climate.

3. The third part of the report is devoted to a detailed analysis of the country's economic situation. It discusses the country's main economic sectors, the state of the country's economy, and the main economic issues. It also mentions the country's main economic partners and the current economic climate.

4. The fourth part of the report is devoted to a detailed analysis of the country's social situation. It discusses the country's main social issues, the state of the country's social services, and the main social problems. It also mentions the country's main social partners and the current social climate.

5. The fifth part of the report is devoted to a detailed analysis of the country's foreign relations. It discusses the country's main foreign policy goals, the state of the country's foreign relations, and the main foreign policy issues. It also mentions the country's main foreign partners and the current foreign policy climate.

6. The sixth part of the report is devoted to a detailed analysis of the country's human rights situation. It discusses the country's main human rights issues, the state of the country's human rights, and the main human rights problems. It also mentions the country's main human rights partners and the current human rights climate.

7. The seventh part of the report is devoted to a detailed analysis of the country's environment. It discusses the country's main environmental issues, the state of the country's environment, and the main environmental problems. It also mentions the country's main environmental partners and the current environmental climate.

1991-1992



§ 1º - cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou;

§ 2º - Somente será admitida a participação no conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 2º - Os itens II, III, IV e V, do artigo 5º da Lei Municipal 603/97, passam a Ter a seguinte redação:

" – **Item II** – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) reuniões intercaladas;

- **Item III** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou do Conselho Municipal de Assistência Social;

- **Item IV** – Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

- **Item V** – As decisões do Conselho Municipal de Assistência social serão consubstanciadas em resoluções."

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal 603/97, passa a Ter a seguinte redação:

" – **Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadores de recursos humanos para Assistência Social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social;

II – Poderão ser contratado e/ou contatadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MAIO DE 2001.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALICIO LIGOSKI

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFFI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

ITAMARA CENCI PRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Lazer 30.01



LEI Nº 929/01.

DATA : 28 DE JUNHO DE 2001.

**SÚMULA: CRIA E INSTITUI O PROMHAB –
PROGRAMA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º – Esta lei cria e institui o PROMHAB – Programa
Municipal da Habitação com objetivo de garantir recursos financeiros e meios para o
financiamento das ações destinadas ao Programa Morar Melhor no âmbito Municipal.**

**Art. 2º – Constituem receitas para o PROMHAB –
Programa Municipal da Habitação;**

**I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do
Orçamento Geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no
transcorrer de cada exercício.**

**II – Rendimento de aplicações das disponibilidades de
caixa no Mercado Financeiro.**

**III – Produtos de convênio firmado com outras entidades
financeiras.**

**IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e
transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e
não governamentais.**

**V – Doações em espécies feitas diretamente ao Programa
por qualquer pessoa física ou jurídica.**

**VI – Contribuição de empresas através de compensações
financeiras decorrentes de incentivos fiscais concedidos por leis específicas.**

**VII – Recursos decorrentes de alienações de bens móveis,
imóveis, materiais e outros doados por qualquer pessoa física, jurídica, ou outras
instituições públicas.**

**VIII – Contribuições eventualmente criada para atender
especificamente ao programa.**



**Prefeitura da Cidade
SORRISO**

Desenvolvimento e Qualidade Social



Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado transferir mensalmente em conta específica aberta junto a Instituição de Crédito, o valor correspondente à 0,5 (zero vírgula cinco por cento) das receitas resultantes de impostos municipais e a de transferências do Estado e da União (FPM/ICMS) para atender o PROMHAB – Programa Municipal da Habitação.

Art. 4º – Os recursos que compõem o PROMHAB serão obrigatoriamente, depositados e movimentados em conta específica junto a Instituições de Crédito destinado a atender o programa.

Art. 5º – O PROMHAB – Programa Municipal da Habitação, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá nomear 01 membro do CONDESS e seu respectivo suplente, como ordenador de despesas do PROMHAB – Programa Municipal da Habitação.

Art. 6º – O PROMHAB – Programa Municipal da Habitação, contemplará moradores de baixa renda de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que deverá ser regulamentado através de Resolução do CMAS no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei.

Art. 7º – Os recursos do PROMHAB – Programa Municipal da Habitação, serão aplicados em aquisição de imóveis, obras de infra-estrutura urbana, aquisição de cestas básicas de material de construção, serviços temporários destinado à construção da casa própria, e ou na recuperação de moradias existentes.

Art. 8º – As edificações realizadas com recursos do PROMHAB – Programa Municipal da Habitação, poderão ser construídas em imóveis fornecidos pelo Município, ou de propriedade particular, e obedecerão aos projetos padrões de residência fornecidos pelo Depto de Engenharia, Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e iniciativa privada de forma gratuita no tamanho de 42 até 63 m².

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recuperação da moradia já existente, o Depto de Engenharia, Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, elaborará estudos emitindo relatório das reformas necessárias visando o melhoramento da residência, e encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para aprovação.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal poderá designar servidores do quadro de funcionários para orientar as execuções dos serviços a serem realizados que atendam ao Programa de que trata a presente lei.

Art. 9º – A fiscalização da execução das obras e serviços com recursos do PROMHAB – Programa Municipal da Habitação será exercida pelo Depto de Engenharia, Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos acompanhado por no mínimo um membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 10 – As despesas com execução das obras, serviços e a aquisição de materiais com recursos do PROMHAB – Programa Municipal da Habitação referente ao ano de 2001, serão contabilizadas na dotação orçamentária consignada no Orçamento Programa Para o Corrente Exercício a conta: 08.02.10.57.487.1021-3120/3132/4110.

Art. 11 – As contas e os relatórios da execução orçamentária e financeira do PROMHAB – Programa Municipal da Habitação, serão encaminhados bimestralmente para acompanhamento e apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e CONDESS – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, emitirá trimestralmente relatório de atendimento de pessoas contempladas pelo PROMHAB – Programa Municipal da Habitação, e encaminhará ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Art. 13 – Para atender o Programa, o município, poderá celebrar convênio e ou contrato de cooperação com empresas privadas, objetivando a construção em regime de parceria de casas próprias destinado a atender funcionários da referida empresa.

Parágrafo Primeiro – As empresas interessadas no programa de parceria de que trata o caput deste artigo, deverão apresentar proposta junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Segundo – O Órgão encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer conclusivo sobre a proposta apresentada pela empresa interessada, onde analisará as pessoas a serem beneficiadas, que serão contempladas desde que atendam os critérios exigidos na resolução do CMAS.





Parágrafo Terceiro – As obras serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira que contempla o Programa.

Parágrafo Quarto – Os funcionários contemplados pelo Programa de que trata o Caput deste artigo, passarão a ser proprietário dos imóveis construído com recursos do PROMHAB – Programa Municipal de Habitação.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
NIVALDO MARTINELLO
SARA AKEMNICHICAVA E SILVA
RENALDO LOFFI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Qualidade de Vida

Av. Tancredo Neves, 1600 - Fones (65) 544-1530 - 544-1617 - Fax 544-1959 - Cx. P. 01 - E-mail: psorriso@terra.com.br - Cep 78890-000 - Sorriso - MT

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III *Da Organização e da Gestão*

Art. 6º As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Bem-Estar Social.

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidades de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

- I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 15. Compete aos Municípios:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

- I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;
- II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (*)

(*) NOTA: Revogado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;”

VII - (Vetado.)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;

V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIV - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes. (*)

(*) NOTA: Revogado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.”

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social. (*)

(*) NOTA: Revogado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura. (*)

(*) NOTA: Revogado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.”

Acrescenta-se o § 8º, conforme determinado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998:

“§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.” (NR)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

SEÇÃO II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput.

SEÇÃO III

Dos Serviços

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO IV

Dos Programas de Assistência Social

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta lei.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária (Funac), instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social gerir o Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS sob a orientação e controle do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, à medida que se forem realizando as receitas.

(*)

(*) NOTA: Acrescenta-se no Art. 29 o Parágrafo único, conforme determinado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998:

“Art. 29.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção.” (NR)

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

(*)

(*) NOTA: Acrescenta-se no Art. 30 o Parágrafo único, conforme determinado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998:

“Art. 30.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.” (NR)

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei dispondo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), revogando-se, em consequência, os Decretos-Lei nºs 525, de 1º de julho de 1938, e 657, de 22 de julho de 1943.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no caput, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o caput será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos

processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão cancelado seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sem prejuízo de ações cíveis e penais.

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta lei, gradualmente e no máximo em até: (*)

- I - 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;
- II - 18 (dezoito) meses, para os idosos.

(*) NOTA: Revogado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo.

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no caput, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso." (NR)

Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses do início da concessão. (*)

(*) NOTA: Revogado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998." (NR)

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no § 3º do art. 20 e caput do art. 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Jutahy Magalhães Júnior